



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Modifica o §5º do Art. 16
do PL Nº 4199/2020, que
institui o Programa de
Estímulo ao Transporte por
Cabotagem – BR do Mar

Altere-se o §5º do Art. 16, com o seguinte teor:

“§ 5º O operador portuário que pactuou o uso temporário da área para operações especiais de cabotagem nos termos do Regulamento de Exploração do Porto, deverá preservar as condições das áreas e instalações portuárias localizadas na poligonal do porto organizado e utilizar equipamentos e instalações de fácil desmobilização, que possibilitem a sua desocupação no prazo de até noventa dias após o término do pactuado.”

J U S T I F I C A Ç ã O

A Lei dos Portos (Lei nº 12.815/2013) definiu que somente os operadores portuários pré-qualificados perante a administração do porto (Art.25) podem realizar atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias dentro da área do porto organizado (Art.2º, XIII), ou seja, constituiu uma categoria econômica e, desta, o pleno exercício da liberdade econômica dos operadores portuários (Art.174, CF/88) em se utilizar da área do porto organizado para exercerem as suas atividades econômicas.

Portanto, a presente emenda visa deixar claramente expressa em Lei que o uso de áreas pelos operadores portuários não pode se tratar como um subterfúgio ao arrendamento, mas como atividade econômica criada por lei e regulada (Art.27), conforme entendimento já firmado pelo Tribunal de Contas da União no processo TC 045.926/2012-3:

“6. O segundo cuidado hermenêutico prévio é o de olhar as coisas da administração dos portos não pelas lentes do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, mas sim pelo capítulo constitucional que lhe é específico e condizente: o Capítulo I do Título VII, ou seja, Dos Princípios Gerais da Ordem Econômica. Volto às concepções dos modernamente denominados Direito Privado Administrativo e Direito Econômico Administrativo, aos quais fiz referência em outras assentadas como razões jurídicas de decidir.”

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2020





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Deputado HELDER SALOMÃO

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Helder Salomão)**

Modifica o §5º do Art. 16 do PL
Nº 4199/2020, que institui o Programa de
Estímulo ao Transporte por Cabotagem –
BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD204026253100, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.